



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Castelo Branco – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	6 de março de 2024
Data da última atualização:	26 de agosto de 2025
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Amândio Nunes Coordenador Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	037
Estado do documento:	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051050201
Nome do ficheiro digital:	01_PME_CASTELO_BRANCO_Parte_I_V06

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Quadros.....	4
Índice de Figuras.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos.....	12
3 Tipificação dos Riscos.....	14
4 Critérios para a Ativação	20
4.1 Competências para Ativação do Plano	20
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	23

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCCB e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território	11
Quadro 2: Tipificação dos riscos	14
Quadro 3: Grau de gravidade	15
Quadro 4: Grau de probabilidade	16
Quadro 5: Matriz de risco (grau de risco)	17
Quadro 6: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	18

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação / desativação do PMEPCCB	22
---	----

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Castelo Branco	6
---	---

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco, adiante designado por PMEPCCB, é um **plano de âmbito geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município de Castelo Branco.

Assume-se como um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal.

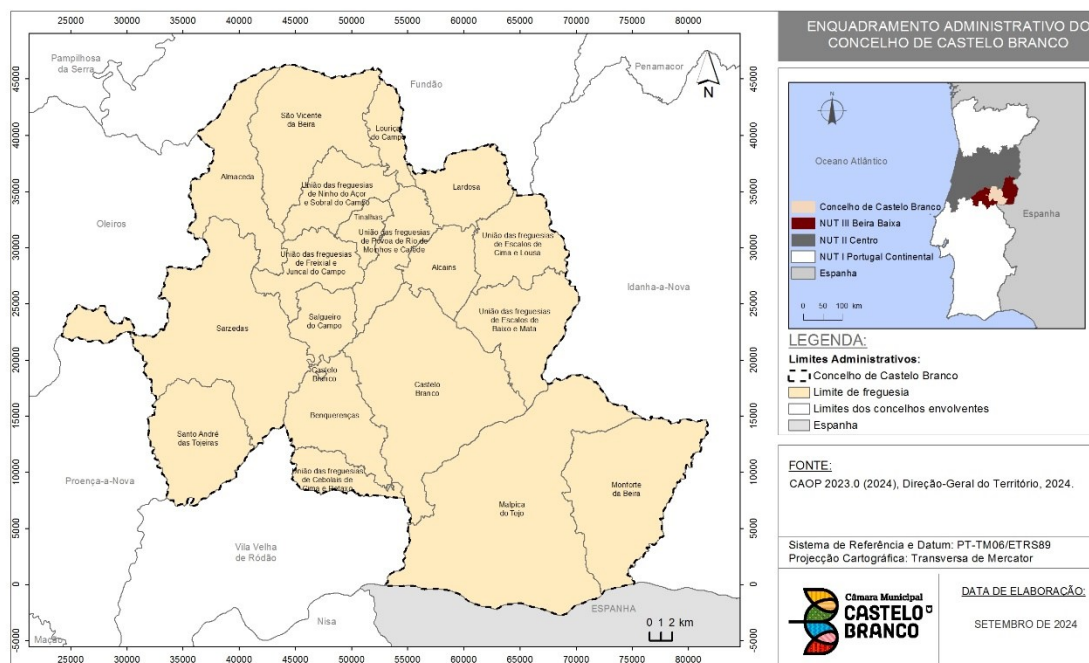
O PMEPCCB é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Castelo Branco, abrangendo uma área de aproximadamente 1.438,19 km² (INE¹, 2022) e uma população residente, em 2021², de cerca de 52.272 indivíduos.

Administrativamente, o município de Castelo Branco integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Centro e a NUT III – Beira Baixa (Mapa 1). Para além disso, importa referir que o município de Castelo Branco é um dos onze municípios que compõem o distrito de Castelo Branco, sendo a capital de distrito e, em conformidade com a Lei n.º 24-A/2022 é um dos oito municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa. No que respeita aos seus limites, este confronta a norte com o concelho do Fundão, a este com Idanha-a-Nova, a sul com Espanha, a sudoeste com Vila Velha de Ródão e a oeste com Proença-a-Nova e Oleiros (Mapa 1).

1 INE (2023) Superfície (km²) das unidades territoriais por Localização geográfica (NUTS - 2013); Anual - Direção-Geral do Território.

2 INE (2022) População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2021), Sexo, Grupo etário e Naturalidade; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Castelo Branco



Conforme evidenciado no Mapa 1, o município de Castelo Branco é composto por um total de 19 freguesias³, nomeadamente: Alcains, Alameda, Benquerenças, Castelo Branco, Lardosa, Lourçal do Campo, Malpica do Tejo, Monforte da Beira, Salgueiro do Campo, Santo André das Tojeiras, São Vicente da Beira, Sarzedas, Tinalhas, União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo, União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata, União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa, União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo, União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo e União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede.

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente e/ou Pelo (a) Vereador(a) com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCB, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

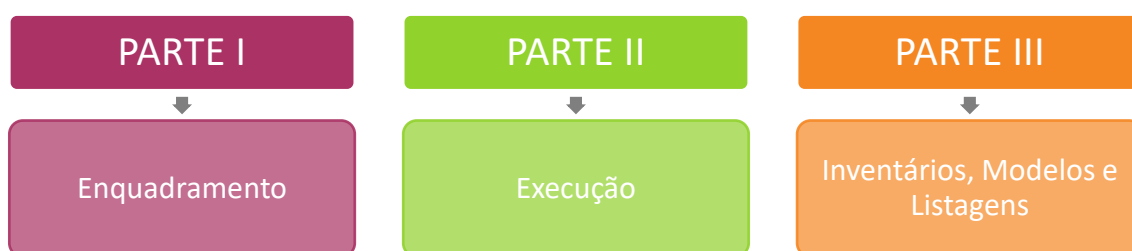
No que concerne ao **enquadramento legal**, o PMEPCB foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as

³ Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCCB e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto «**2. Referências Legislativas**» do «**Preâmbulo**».

Em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, que estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, o **PMEPCCB encontra-se dividido em 3 partes:**



O PMEPCCB é, ainda, composto por **2 anexos:**



Relativamente à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCCB articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, particularmente:

1. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (PDEPCCB)

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (PDEPCCB) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Castelo Branco.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 4/2018, de 09 de novembro, o PDEPCCB descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

2. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes:

O PMEPCB articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios vizinhos, designadamente:

- a. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Fundão;
- b. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Idanha-a-Nova;
- c. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Oleiros;
- d. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Proença-a-Nova;
- e. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Vila Velha de Ródão.

Os Planos supracitados descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro e relevância operacional.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto «2. Lista de Contactos» da «Parte III – Inventários, Modelos e Listagens».

Relativamente aos PMEPC dos municípios de Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, esta articulação é, também, promovida pela Beira Baixa, através da realização de reuniões com os SMPC dos municípios que a compõem e, cujo objetivo é a realização de iniciativas conjuntas, bem como a promoção da articulação entre os PMEPC.

3. Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil:

- a. PEEPC Acidentes Ferroviários do Distrito de Castelo Branco;
- b. PEEPC Acidentes Rodoviários do Distrito de Castelo Branco;
- c. PEEPC Condições Meteorológicas Adversas do Distrito de Castelo Branco;
- d. PEEPC Incêndios Florestais do Distrito de Castelo Branco.

Os Planos Especiais são elaborados com o objetivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e/ou catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis. A articulação com os PEEPC supracitados é concretizada ao nível da definição de objetivos específicos para as estratégias de redução e mitigação de riscos, ao nível dos cenários e circunstâncias de ativação do PMEPCB, ao nível da partilha dos meios operacionais de resposta à emergência, etc.

4. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Castelo Branco

O PMDFCI de Castelo Branco tem como objetivo principal dotar o município de um instrumento / ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros.

De modo a promover a articulação entre o PMEPC e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as infraestruturas da rede de defesa da floresta contra incêndios (RVF e RPA), as infraestruturas de vigilância e deteção (postos de vigia) e respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.

5. Outros Instrumentos de Ordenamento do Território:

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no **Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo Branco** (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94, de 11 de agosto, sobre a qual já existiram 8 alterações), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

Em sede de revisão do PDM deverá considerar-se a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional, como são exemplo as disposições do regulamento no âmbito de cheias e inundações, incêndios rurais, etc.

Relativamente ao **Plano de Emergência Externo (PEExt) da Barragem de Idanha-a-Nova** (aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 3/2019, de 12 de setembro) é fundamental encontrar-se articulado com o PMEPCCB, dado que garante a articulação entre os procedimentos específicos para acidentes na referida barragem e a capacidade de resposta do município aos possíveis acidentes.

O **Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional** (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008, de 24 de novembro) também deve ser considerado no PMEPCCB, uma vez que este território detém características específicas que importa preservar, sendo que em situação de acidente grave (como por exemplo, incêndios rurais, cheias e inundações, etc.), a resposta da proteção civil deverá considerar as orientações emanadas neste Plano de Ordenamento.

Por fim, o **Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco (POASAP)** (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2005, de 28 de junho) deve também ser tido em consideração no PMEPCCB, pois as albufeiras constituem áreas estratégicas que detêm regras próprias de proteção e, em caso de situação de emergência, a atuação do município deverá encontrar-se alinhada com as normas estabelecidas no Plano de Ordenamento.

Em suma, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCCB, conforme o exposto no Quadro 1.

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCCB e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCCB incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Castelo Branco e que decorreu entre os dias **10 de dezembro de 2024 a 23 de janeiro de 2025**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCCB recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **18 de fevereiro de 2025** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/4325/DPPC/2025** recebido a **01 de agosto de 2025**.

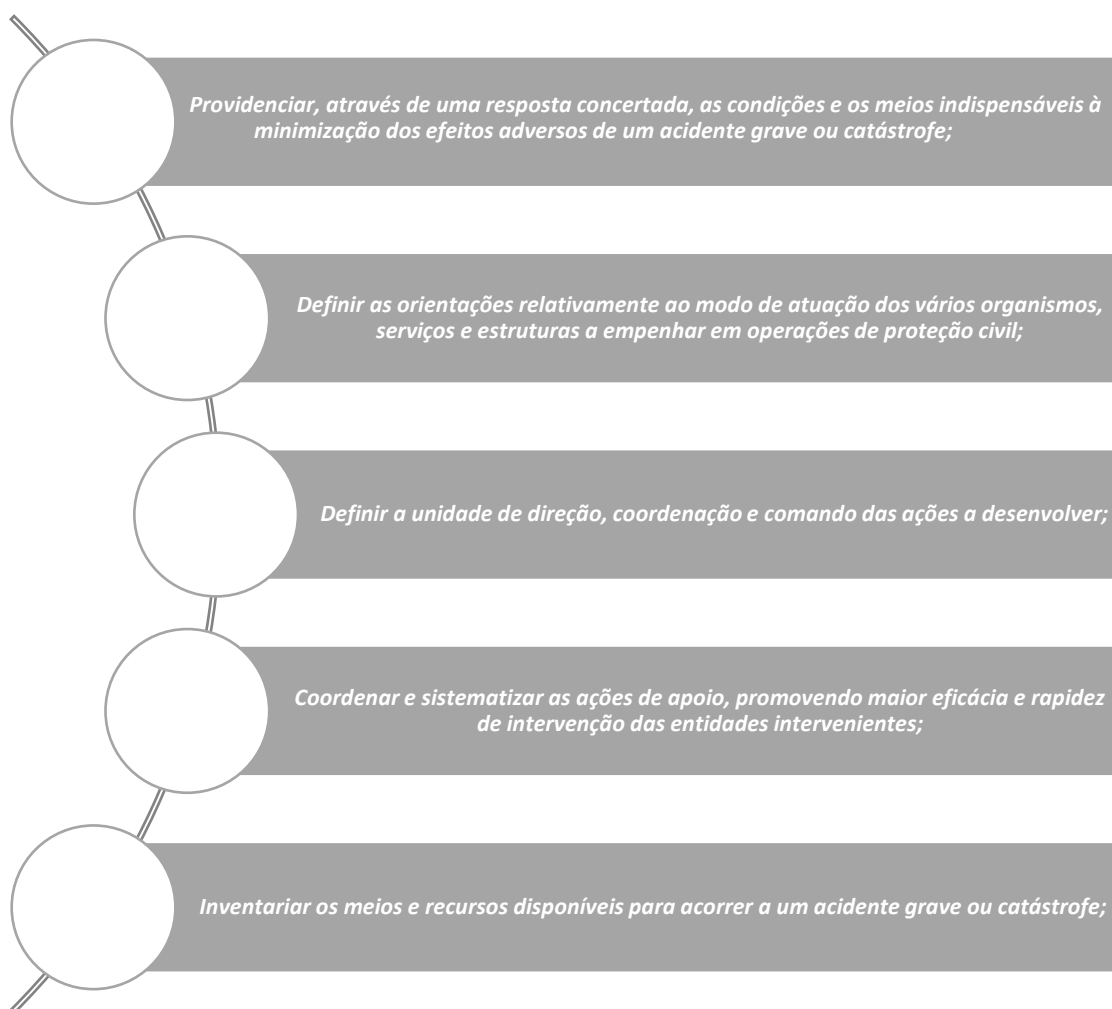
Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCCB deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

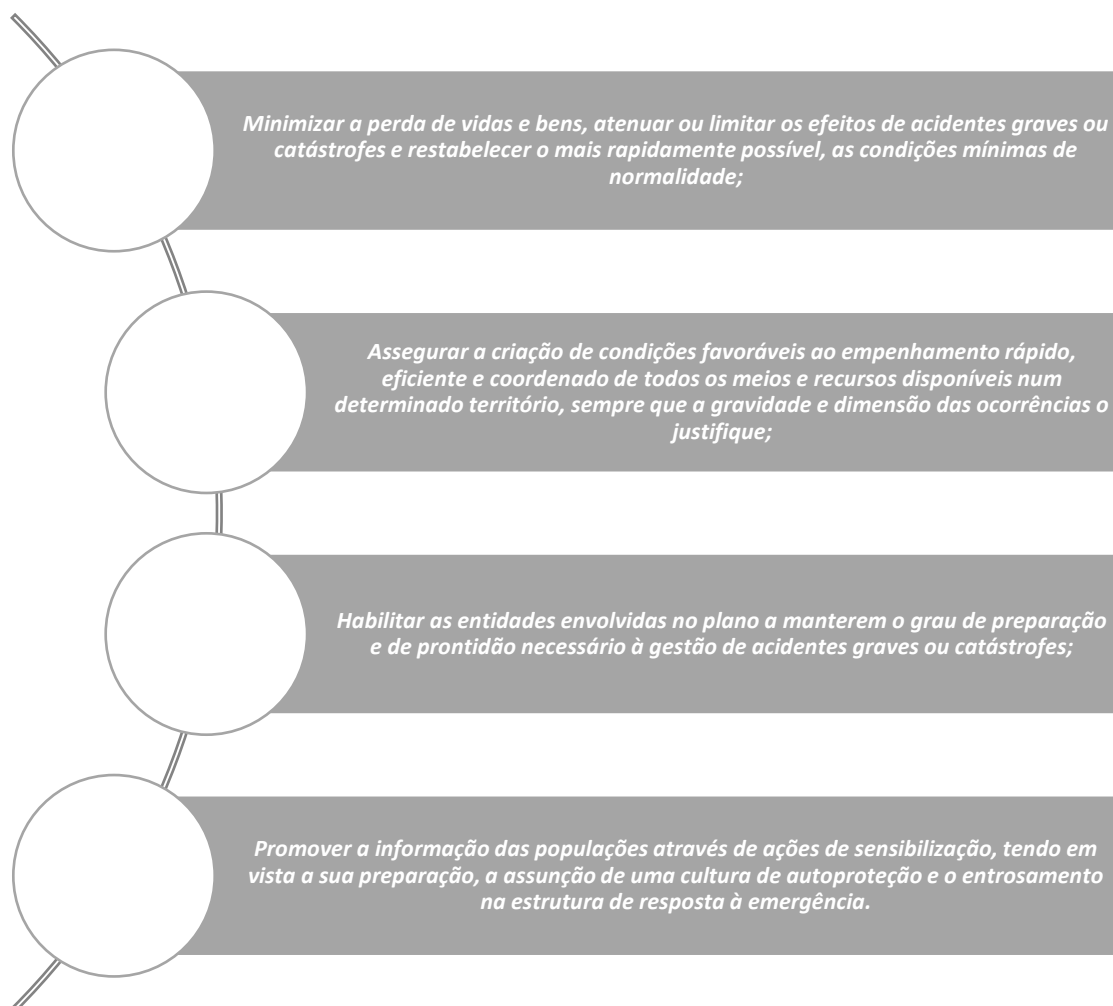
Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCCB entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCCB é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal, exprimindo um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

Neste seguimento, assumem-se como principais objetivos do PMEPCCB:





Em suma, o PMEPCCB apresenta-se como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCCB considera todos os riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município, sendo que dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, nomeadamente:

Quadro 2: Tipificação dos riscos

Tipologia	Categoria	Risco
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ciclones e Tempestades
		Ondas de Calor
		Ondas de Frio
		Nevões
		Secas
	Hidrologia	Cheias e Inundações
	Geodinâmica Interna	Sismos
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários
		Acidentes Ferroviários
		Acidentes Aéreos
		Acidentes Fluviais
		Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de Túneis, Pontes e Infraestruturas
		Cheias e Inundações por Rutura de Barragens
		Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos (Oleodutos e Gasodutos)
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes Industriais
		Emergências Radiológicas
		Incêndios Urbanos
		Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Concentração Populacional

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “*Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos*” que integram o PMEPC de Castelo Branco, aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 3) e de probabilidade (Quadro 4) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 3. Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	- Não há feridos nem vítimas mortais; - Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas); - Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material); - Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacto no ambiente.
	Socioeconomia	- Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade; - Não há perda financeira.
Reduzida	População	- Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais; - Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas; - Algum pessoal de apoio e reforço necessário; - Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	- Disrupção (inferior a 24 horas); - Alguma perda financeira.
Moderada	População	- Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais; - Algumas hospitalizações; - Retirada de pessoas por um período de 24 horas; - Algum pessoal técnico necessário; - Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	- Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas); - Alguma perda financeira.
Acentuada	População	- Número elevado de feridos e de hospitalizações; - Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas; - Vítimas mortais; - Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; - Danos significativos que exigem recursos externos.

Classificação	Impacto	Descrição
Crítica	Ambiente	Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	- Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; - Perda significativa e assistência financeira necessária.
	População	- Grande número de feridos e de hospitalizações; - Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; - Significativo número de vítimas mortais; - Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

Quadro 4. Grau de probabilidade

Classificação	Impacto
Elevada	- É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; - E ou nível elevado de incidentes registados; - E ou fortes evidências; - E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; - E ou fortes razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; - E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. - Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	- Poderá ocorrer em algum momento; - E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. - Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	- Não é provável que ocorra; - Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; - Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Classificação	Impacto
Baixa	- Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; - Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil*.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 5), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 5: Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁶ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil*.

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

⁶ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 6: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

Tipologia	Categoria	Risco	Grau de Gravidade			Grau de Probabilidade	Grau de Risco
			População	Ambiente	Socioeconomia		
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ciclones e Tempestades	Moderada	Moderada	Moderada	Média-Baixa	Moderado
		Ondas de Calor	Acentuada	Moderada	Moderada	Média-Alta	Elevado
		Ondas de Frio	Acentuada	Moderada	Moderada	Média-Alta	Elevado
		Nevões	Residual	Reduzida	Reduzida	Baixa	Baixo
		Secas	Moderada	Moderada	Moderada	Média	Moderado
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média	Moderado
	Geodinâmica Interna	Sismos	Moderada	Moderada	Moderada	Baixa	Moderado
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Moderada	Reduzida	Moderada	Média-Baixa	Moderado
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Acentuada	Crítica	Acentuada	Elevada	Extremo
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	Moderada	Reduzida	Moderada	Média	Moderado
		Acidentes Ferroviários	Moderada	Reduzida	Reduzida	Média	Moderado
		Acidentes Aéreos	Residual	Residual	Residual	Baixa	Baixo
		Acidentes Fluviais	Residual	Residual	Residual	Baixa	Baixo
		Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	Moderada	Moderada	Moderada	Média	Moderado
		Colapso de Túneis, Pontes e Infraestruturas	Moderada	Reduzida	Moderada	Baixa	Moderado

Tipologia	Categoria	Risco	Grau de Gravidade			Grau de Probabilidade	Grau de Risco
			População	Ambiente	Socioeconomia		
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Baixa	Baixo
		Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos (Oleodutos e Gasodutos)	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Baixa	Baixo
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes Industriais	Moderada	Moderada	Moderada	Média-Baixa	Moderado
		Emergências Radiológicas	Acentuada	Moderada	Acentuada	Baixa	Moderado
		Incêndios Urbanos	Moderada	Reduzida	Moderada	Média	Moderado
		Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Concentração Populacional	Acentuada	Residual	Moderada	Baixa	Moderado

Fonte: Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos; PMEPC de Castelo Branco, 2014.

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCCB.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCCB, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

Para efeitos de emissão de parecer sobre o acionamento do plano, face à urgência da tomada de posição, na impossibilidade de reunir a maioria dos representantes da CMPC, esta passa a ter a seguinte composição reduzida (n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento n.º 978/2023, de 29 de agosto):

- O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, e/ou o Vice-Presidente e/ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do Comando do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco;
- Um elemento do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Castelo Branco;
- Um elemento da Polícia de Segurança Pública de Castelo Branco.

Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do PMEPCCB deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no presente Plano, bem como a todas as juntas de freguesia.

A ativação do PMEPCCB deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) da Beira Baixa e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Fundão; Idanha-a-Nova; Oleiros; Proença-a-Nova; Vila Velha de Ródão), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPCCB, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Castelo Branco⁷, e das redes sociais (Facebook⁸; Instagram⁹; Youtube¹⁰).

Para publicitação da desativação do PMEPCCB, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCCB apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

O processo de ativação do PMEPCCB desenvolve-se em conformidade com o exposto na Figura 1.

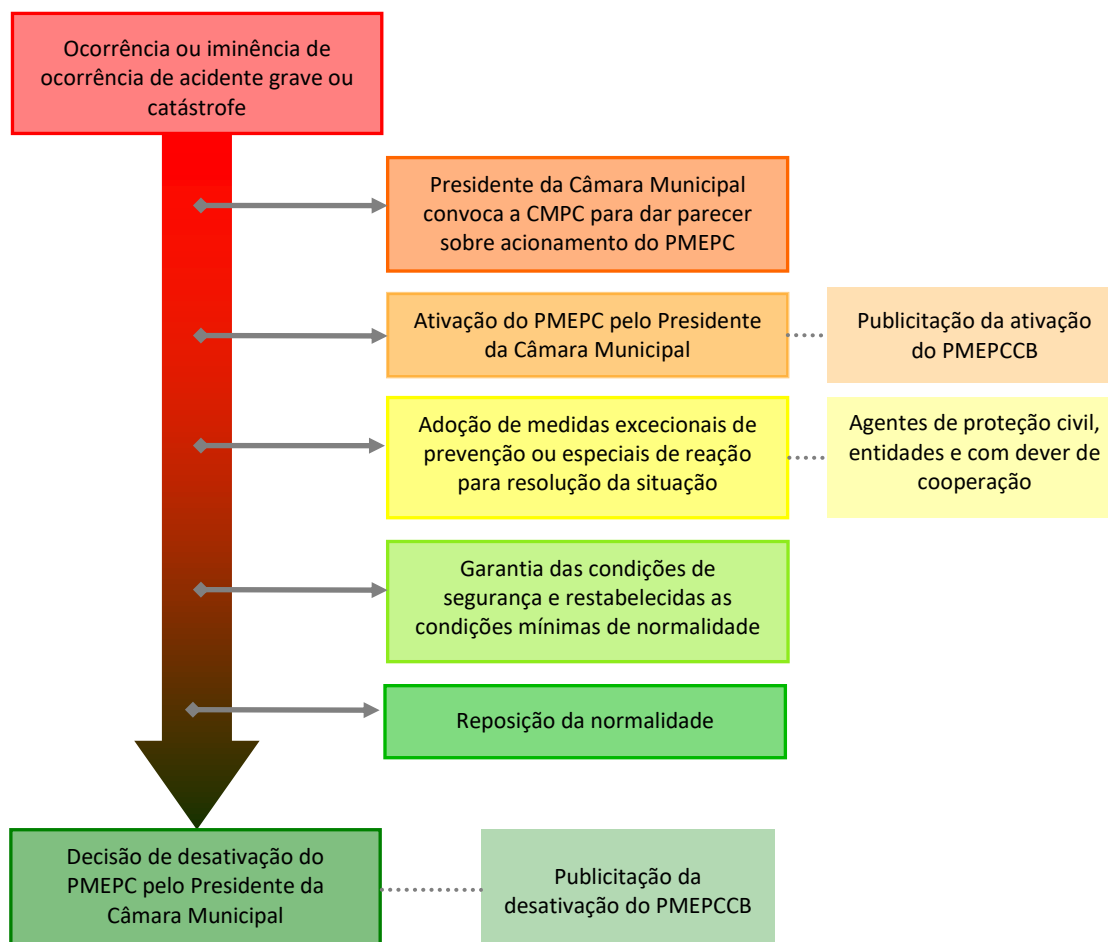
⁷ Sítio da Internet da Câmara Municipal de Castelo Branco: <https://www.cm-castelobranco.pt/>

⁸ Facebook: <https://www.facebook.com/municipiocastelobranco>

⁹ Instagram: <https://www.instagram.com/visitcastelobrancooficial/>

¹⁰ Youtube: https://www.youtube.com/channel/UC9005fmyGRAnd4twpa_uuzA

Figura 1: Processo de ativação / desativação do PMEPCCB



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Conforme referido anteriormente, o PMEPCCB será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCCB, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCCB.

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCCB será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Castelo Branco e para a qual os meios não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCCB poderá ser ativado nas seguintes situações:

1. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território concelhio;
2. Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
3. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave ou catástrofe que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com número igual ou superior de vítimas a:
 - a. 20 feridos graves;
 - b. 20 famílias desalojadas;
 - c. 10 vítimas mortais;
 - d. 25 isolados e/ou 35 deslocados.
4. Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPC afetada pelo acidente grave ou catástrofe;

5. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de 3 dias consecutivos em pelo menos 50% do território do concelho;
6. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham pelo produzido, pelo menos, um dos seguintes efeitos:
 - a. Danos totais em mais de 5 habitações, que inviabilizem a sua utilização a curto prazo;
 - b. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso de médio a longo prazo;
 - c. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso de médio a longo prazo;
 - d. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais;
7. Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - a. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 48 horas;
 - b. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do município ou freguesia por um período superior a 48 horas;
 - c. Suspensão total do fornecimento de água potável, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 24 horas, nomeadamente nas infraestruturas críticas do município;
 - d. Suspensão total do fornecimento de energia, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 24 horas.
8. Danos no ambiente, tais como o derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
9. Em caso de epidemia/pandemia a ativação do PMEPCCB ficará sujeita a uma taxa de incidência definida de acordo com os critérios emanados pela DGS;
10. Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Castelo Branco.

1) Incêndios Rurais:

- a. Incêndio rural não dominado em zonas florestais com duração superior a 24 horas ou que se preveja que tal venha a acontecer¹¹;
- b. Destruição de zonas florestais em área protegida superiores a 100ha;
- c. Destruição de zonas florestais com área superior a 1000ha;
- d. Existência de vítimas mortais;
- e. Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar¹².

2) Ondas de Calor:

- a. Índice-Ícaro igual ou superior a 1,0, traduzindo efeitos prováveis e, eventualmente consequências graves esperadas sobre a saúde e a mortalidade;
- b. No mínimo, 5 dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superior a 36°C;
- c. No mínimo, 3 dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superior a 39°C;
- d. Após uma subida brusca da temperatura máxima igual ou superior a 6°C, e atingindo os valores supracitados;
- e. Seca grave ou extrema que ponham em causa a sustentabilidade do sistema agroflorestal do concelho;
- f. Ao fim de 5 dias de temperaturas mínimas observadas iguais ou superiores a 29°C;
- g. Excedências dos níveis de ozono [180 mg.m⁻³ (microgramas por metro cúbico), definido como o limiar de informação da população];
- h. Níveis de radiação ultravioleta [8 a 9 (Muito Alto) e superior a 11 (Extremo)];
- i. *Stress* por calor extremo [índice UTCI₁₁ (°C) superior a 46°C].

¹¹ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

¹² Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

3) Ondas de Frio:

- a. Com uma duração igual ou superior a 6 dias consecutivos e com temperaturas mínimas inferior a -3°C ;
- b. Com uma duração igual ou superior a 3 dias consecutivos e com temperaturas mínimas inferior a -6°C .

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCCB possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPCCB é automaticamente ativado.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCCB poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal) desativa o PMEPCCB, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação (o modelo de comunicado encontra-se apresentado no ponto «**3. Modelos**» da «**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**»).